CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA-MG

RESOLUÇÃO Nº 006/2008

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DE URUCUIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A LEGISLATURA 2009/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Urucuia, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29, VI da Constituição Federal, aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Subsídio dos Vereadores de Urucuia-MG, para a Legislatura 2009/2012, será pago de acordo com os critérios determinados nesta Resolução.

Art. 2º - Por subsídio deve-se entender o valor pago ao Vereador, pelo exercício do cargo, proporcionalmente ao número de reuniões assistidas nas sessões legislativas ordinárias, com participação integral em todos os expedientes.

Parágrafo único – No recesso parlamentar o subsídio do Vereador será devido na sua integralidade.

Art. 3º - O subsídio será devido pela participação do Vereador nas reuniões ordinárias da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno.

Art. 4º - O subsídio fixado nesta Resolução será revisto anualmente de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, sempre na mesma data e índice dos reajustes concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 5º - O valor do subsídio global, fixado para vigorar a partir de janeiro de 2.009 será de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§ 1º - O valor global determinado no caput deste artigo, será dividido pelo número de reuniões ordinárias e extraordinárias, realizadas no mês para determinação do valor a ser pago a cada Vereador.

§ 2º - As reuniões ordinárias e extraordinárias a que se refere o § 1º deste artigo, são aquelas realizadas na Sessão Legislativa Ordinária.

§ 3º - O subsídio do Vereador será proporcional ao número de reuniões assistidas na forma do artigo 2º desta Resolução.

§ 4° - Obedecidos os limites de gastos com pessoal, principalmente aquele estabelecido no § 1° do art. 29-A da CF., o subsídio dos demais Vereadores corresponderá a 100% do subsídio do Presidente da Câmara.

Art. 6° - O subsídio fixado no art. 5° desta Resolução, não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do subsídio pago em espécie ao Deputado Estadual.

Art. 7° - Os gastos com remuneração dos Vereadores e do Presidente da Câmara, não poderão ultrapassar, simultaneamente, os seguintes limites:

I – 5% (cinco por cento) da receita do município;

II – 70% (setenta por cento) da receita da Câmara, incluídos os demais gastos com folha de pagamento;

III – 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do Município.

§ 1° - Para efeito do disposto no inciso I deste artigo, considera-se como receita do Município, todos os ingressos financeiros para o Tesouro Municipal, exceto:

I – os resultantes de operações de créditos;
II – as receitas extraorçamentárias.

§ 2° - Para efeito do disposto no inciso III, deste artigo, considera-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas a contribuição dos servidores para o sistema próprio de previdência do Município e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9° do artigo 201 da Constituição Federal.

§ 3° - Os limites estabelecidos nos incisos II e III do Caput deste artigo, englobam o gasto com pessoal da Câmara, na forma do § 1° do artigo 20 da Lei de Complementar n° 101/2000, respectivamente.

Art. 8° - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar qualquer um dos limites estabelecidos nesta Resolução, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da Sessão Legislativa.

Art. 9° - Revogadas as disposições em contrário esta resolução entrará em vigor em 1° de janeiro de 2009.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Urucuia-MG, em 02 de Setembro de 2008.

MATUSALÉM PEREIRA MOTA
Vereador Presidente